

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Altera, para adequação às condições de cada Estado, Município, do Distrito Federal e estabelecimento de ensino, a redação da Lei 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20/12/1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - O §1º do artigo 24 da Lei 9394/96 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“§1º - A carga horária mínima de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio:

I – para, pelo menos, mil horas anuais, a partir de 2(dois) de março de 2017;

II – como parâmetro e padrão de qualidade, a serem atingidos gradual e progressivamente, quando e onde houver condições dos estabelecimentos que as detiverem, na modalidade de ensino médio integral, duração de, pelo menos, mil e quatrocentas horas anuais.”

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACAO

A carga horária mínima do ensino médio já foi aumentada em 25%: de 2400 para 3000 horas.

O ensino integral há de constituir uma meta a atingir, mas não obrigatoriamente a todos, porém aos estabelecimentos de ensino, estados e municípios que tiverem condições de fazê-lo bem. Escolas-padrão, modelo, de ponta.

Sua implantação não pode ser postergada para 2027, nem acelerada.

Contudo, com sete horas diárias (sem intervalo de recreio e para alimentação), para perfazer as 1400 horas anuais, será impossível sua oferta, pelo estabelecimento, em mais de um turno. Logo, diminuirá o número de alunos

matriculados no ensino médio, tornando-o seletivo e prejudicando os mais pobres, que precisam da escola pública.

Mais: a maioria dos estados e municípios não terá condição de ofertá-lo em toda sua rede.

Contamos, assim, com a colaboração de nossos ilustres Pares, no sentido da aprovação do projeto de lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, de de 2017

Deputado LELO COIMBRA